

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 12/2025-MPRN/MPBA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , COM
A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA
SOFTWARE CUSTODIATECH.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE - MPRN, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN,
CEP 59.065-555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, neste ato
representado pela PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DR.^a ELAINE
CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA, com endereço profissional na sede da
Procuradoria-Geral de Justiça acima identificado, doravante denominado CEDENTE,
e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA, inscrito no CNPJ sob
o nº 04.142.491/0001-66, com sede administrativa na 5^a Avenida, nº 750, Centro
Administrativo da Bahia (CAB), Salvador, BA, CEP 41.745-004, representado neste
ato pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES, com endereço profissional na sede do MPBA acima identificado,
doravante denominado CESSIONÁRIO, e considerando o que consta nos autos do
PGEA nº 20.23.2679.0000001/2025-30 (MPRN), celebraram, por força do presente
instrumento e, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de
2021, e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados),
nos termos a seguir:**

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Rio Grande do Norte desenvolveu
ferramenta que permite a coleta qualificada da prova digital de forma fácil e com
observância às normas nacionais e internacionais relacionadas ao tema,
notadamente no que diz respeito à garantia da autenticidade, integridade,
completude, temporalidade e auditabilidade do material coletado;

CONSIDERANDO que o CUSTODIATECH tem entre as principais funcionalidades a
gravação qualificada de atividade digital, o registro digital estático (printscreen)

qualificado, a coleta qualificada de mídias na plataforma Instagram, a coleta qualificada de mídias na plataforma Youtube, a coleta qualificada de mídias na plataforma X, a qualificação digital (extração de metadados e hash) de mídias digitais e a geração de relatório de registro qualificado de vestígio digital;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Rio Grande do Norte entende que o software CUSTODIATECH deve ser de uso amplo para o Ministério Público Brasileiro e que o desenvolvimento colaborativo do software trará benefícios para todos no que diz respeito a coleta qualificada e preservação da prova digital;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cessão do software CUSTODIATECH criado pelo **MPRN** que permite a coleta qualificada da prova digital de forma fácil e com observância às normas nacionais e internacionais relacionadas ao tema, notadamente no que diz respeito à garantia da autenticidade, integridade, completude, temporalidade e auditabilidade do material coletado.

Parágrafo Primeiro. É vedada a transmissão parcial ou total do software CUSTODIATECH a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do **CEDENTE**, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Parágrafo Segundo. O **CEDENTE** possui todos os direitos de propriedade intelectual dos softwares desenvolvidos por sua equipe de trabalho, incluindo o sistema e quaisquer cópias de softwares, os quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual do MPRN.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

2.1 – Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, o software CUSTODIATECH em sua versão atualizada;

2.2 – Ceder ao **CESSIONÁRIO** os códigos-fonte dos programas, inclusive os referentes ao fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informações pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;

2.3 – Fornecer suporte técnico para implantação do sistema, conforme possibilidade da equipe do **MPRN**, indicando um técnico responsável por auxiliar a equipe do **MPBA** na configuração e orientação necessária;

2.4 – Comunicar ao **CESSIONÁRIO** qualquer alteração no programa;

2.5 – Informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções quando realizadas.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

3.1 – Zelar pelo uso adequado dos programas, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata da cooperação;

3.2 – Apurar o fato, no caso de uso indevido das ferramentas, com vistas a eventual responsabilização;

3.3 – Manter o nome “CUSTODIATECH”, podendo em seguida conter a indicação do órgão;

3.4 – Apresentar sugestões/críticas para aprimoramento dos sistemas;

3.5 – Aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades dos Sistemas, após comunicar o **CEDENTE**;

3.6 – Indicar equipe Técnica responsável pela implementação das ferramentas no âmbito do **MPBA**;

3.7 – Implementar as configurações de acesso ao software CUSTODIATECH aos membros e servidores do **MPBA**.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

4.1 – Não haverá repasse de recursos financeiros entre os cooperantes para a execução deste Acordo. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS:

5.1 – O **CEDENTE** não dará nenhuma garantia sobre os softwares, uma vez que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA receberá os códigos fontes, podendo corrigir possíveis falhas e adequar necessidades em comunicação com a equipe de trabalho do **MPRN**.

5.2 – O **CEDENTE** não se responsabiliza pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que eles possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

5.3 – O **CEDENTE** e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso do software.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

6.1 – As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas

consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

6.3 – Aos gestores do Acordo de Cooperação Técnica do **MPBA** e do **MPRN** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

Parágrafo único. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1 – O prazo de vigência do presente termo será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO OU ADITAMENTO:

8.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado ou aditado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

9 – CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO:

9.1 – O presente Termo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo

ser devidamente formalizado; e
d) por rescisão.

Parágrafo primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo segundo. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE:

11.1 – Os partícipes providenciarão a publicação resumida deste termo na imprensa oficial, os quais também promoverão a divulgação e manutenção do presente Acordo de Cooperação Técnica e de seus aditivos, se ocorrerem, à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em consonância com o que dispõe os arts. 91 e 184, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

12.1 – Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo

entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – Aplicam-se à execução deste Acordo as normas contidas no art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988 e supletivamente pelos termos do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

14.1 - Os dados pessoais tornados públicos por força deste acordo deverão ser resguardados pelas partes declaradas no negócio jurídico, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

14.2 - Na hipótese de tratamento de dados pessoais durante a execução das obrigações pactuadas, é dever do CESSIONÁRIO realizar essa operação dentro dos limites do objeto do acordo, providenciando a sua eliminação após alcançada a finalidade do tratamento ou mediante solicitação expressa do titular de dados, consoante disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam este instrumento, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

ELAINE CARDOSO DE MATOS Assinado de forma digital por ELAINE CARDOSO
DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA [REDACTED]
NOVAIS TEIXEIRA [REDACTED]
Dados: 2025.05.19 10:42:01 -03'00'

**ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS
TEIXEIRA**
Procuradora-Geral de Justiça do MPRN

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital por PEDRO
MARQUES [REDACTED]
MARQUES [REDACTED]
Dados: 2025.06.18 16:25:58 -03'00'

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça do MPBA

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 12/2025-MPRN/MPBA

Referência Procedimento MP: 20.23.2679.0000001/2025-30

1 – DADOS CADASTRAIS DO PARTÍCIPES

Órgão/Entidade Cooperante 1 <i>Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte</i>		CNPJ/MF 08.539.710/0001-04
Endereço Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária.		
Cidade/UF Natal/RN	CEP 59.065-555	Telefones (84) 99972-2709 / 98839-8092
Nome do Representante Legal Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira		
Cargo Procuradora-Geral de Justiça	Função Procuradora-Geral de Justiça	Endereço Eletrônico(e-mail) pgj@mprn.mp.br

Órgão/Entidade Cooperado <i>Ministério Público do Estado da Bahia</i>		CNPJ/MF 04.142.491/0001-66
Endereço 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB),		
Cidade/UF Salvador, BA,	CEP 41.745-004	Telefones (71) 3103-0231
Nome do Representante Legal Pedro Maia Souza Marques		
Cargo Procurador-Geral de Justiça	Função Procurador-Geral de Justiça	Endereço Eletrônico(e-mail) contratos@mpba.mp.br

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Cessão gratuita do software CUSTODIATECH, criado pelo CEDEnte, para o Ministério PÚBLICO do Estado da Bahia	Ínicio A partir da assinatura	Término 30 (trinta) meses, contados da data da assinatura

Identificação do Objeto:

Cessão gratuita do software CUSTODIATECH criado pelo MPRN que permite a coleta qualificada da prova digital de forma fácil e com observância às normas nacionais e internacionais relacionadas ao tema, notadamente no que diz respeito à garantia da autenticidade, integridade, completude, temporalidade e auditabilidade do material coletado.

Objetivos:

Possibilitar ao universo de interessados acesso a uma ferramenta tecnológica que permite a coleta qualificada da prova digital de forma fácil e com observância às normas nacionais e internacionais relacionadas ao tema, notadamente no que diz respeito à garantia da autenticidade, integridade, completude, temporalidade e auditabilidade do material coletado.

- gravação qualificada de atividade digital;
- registro digital estático (printscreen) qualificado;
- coleta qualificada de mídias na plataforma Instagram;
- coleta qualificada de mídias na plataforma Youtube;
- coleta qualificada de mídias na plataforma X; e,
- qualificação digital (extração de metadados e hash) de médiias digitais e a geração de relatório de registro qualificado de vestígio digital.

Justificativa da proposição:

O Ministério PÚBLICO do Rio Grande do Norte entende que o software CUSTODIATECH deve ser de uso amplo para o Ministério PÚBLICO Brasileiro e que o desenvolvimento colaborativo do software trará benefícios para todos no que diz respeito a coleta qualificada e preservação da prova digital

Meta principal:

Possibilitar a implantação do Software **CUSTODIATECH** no Ministério PÚBLICO do Estado da BAHIA.

3 – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

3.1. No MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RN, o instrumento será executado sob o acompanhamento do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO/MPRN.

3.2. No MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, o instrumento será executado sob o acompanhamento da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência _ CSI/MPBA.

3.3. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da celebração do presente ACT, cada partícipe designará, mediante Portaria específica, representantes para gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, a quem caberá coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META	RESPONSÁVEL
Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.	2025	Estabelecer cooperação mútua entre o CEDENTE e o Ministério Público do Estado DA BAHIA	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Publicação do extrato do instrumento de cooperação e indicação de representantes	Quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.	Dar publicidade a parceria firmada; Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado.	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Reunião entre os partícipes para implantação da Ferramenta	2025	Disponibilizar a ferramenta no âmbito do MPBA	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Apresentação de resultados da parceria	A cada 12 (doze) meses contando da data de assinatura do instrumento, se houver necessidade	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO
Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica	Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	CEDENTE e CESSIONÁRIO

5 - DA APROVAÇÃO

5.1 - Estando perfeitamente ajustados com o disposto no presente Plano de Trabalho, os partícipes o aprovam e assinam, em formato digital, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura apostada.

Local: Data da assinatura eletrônica/digital	ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA: [REDACTED] ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN)
Local: Data da assinatura eletrônica/digital	PEDRO MAIA SOUZA MARQUES: [REDACTED] PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)

D 325 – Acordo de Cooperação Técnica

Enviado por karina.santana em seg, 30/06/2025 – 09:36

Processo nº:

19.09.03493.0008143/2025-03

Tipo:

[Convênios e Instrumentos Congêneres](#)

Data:

segunda-feira, Junho 30, 2025 – 09:30

Objeto:

Cessão do software CUSTODIATECH criado pelo MPRN.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: D 325

Parecer Jurídico: 247/2025

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Vigência: 18/06/2025 a 17/06/2030

Termo aditivo: NÃO

§ 1º O tempo de cada expositor poderá ser reduzido a depender da quantidade de inscrições;

§ 2º O expositor que desejar poderá consignar o teor da sua fala por escrito, que será juntada ao procedimento e considerada nas conclusões.

ETAPA 3: MANIFESTAÇÃO CIDADÃ

Art. 8º Após, será iniciada a terceira etapa, da participação popular. A participação da plateia observará os seguintes procedimentos:

I - É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposição deste Edital, bem como a juntada de documentos;

II - As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, que pode ser encaminhada ao GAEP até o dia 01 de agosto de 2025, até as 18:00 horas, por e-mail endereçado ao gaep@mpba.mp.br, ou registradas em lista no dia da audiência, devendo informar, em todo o caso, a qualificação completa do interessado (nome completo, CPF, telefone e e-mail);

a) As inscrições presenciais poderão ser realizadas, impreterivelmente, até 08h30m, na recepção do evento.

III - O tempo total de duração das manifestações cidadãs, prevista nesta etapa, não será superior a 02 minutos. Em função do número de participantes e da duração total prevista na agenda, o tempo para manifestação poderá ser reduzido.

IV - Os interessados que quiserem se manifestar por escrito sobre os temas acima elencados poderão fazê-lo mediante encaminhamento de e-mail ao GAEP (gaep@mpba.mp.br), para fins de juntada no procedimento de acompanhamento ministerial, o que deverá ocorrer até às 18h do dia do evento (08/08/2025).

ETAPA 4: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Audiência Pública será gravada pelo MP, facultando-se a todos os presentes o registro audiovisual do evento.

Art. 10. Considerando a gravação, será lavrada ata simplificada, no prazo de 30 dias, devendo ser assinada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, juntada lista de presença a ser colhida no dia da audiência pública. A ata, por extrato, será publicada no sítio eletrônico do Ministério Público.

Art. 11. Não serão permitidas manifestações orais de caráter ofensivo, de teor agressivo ou discriminatório de qualquer natureza, cabendo ao presidente do ato a manutenção da ordem da audiência pública.

Art. 12. Ao final dos trabalhos, o Ministério Público e a FBAC poderão apresentar breve exposição conclusiva com os esclarecimentos necessários a questionamentos, críticas e encaminhamentos levantados ao longo da sessão.

Art.13. Situações não previstas neste edital serão resolvidas pelo presidente do ato ou por quem lhe faça as vezes.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA **DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

AVISO CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2025, SEI nº 19.09.02345.0008746/2025-29, UASG: 926302, objeto: aquisição de café torrado e moído, CONVOCA as empresas relacionadas a seguir, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 13/2025 e 14/2025, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar desta publicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	ITEM OU LOTE	Nº DA ARP
TRES CORACOES ALIMENTOS S.A	63.310.411/0001-01	01	13/2025
MOURA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	09.243.021/0001-02	02	14/2025

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.03493.0008143/2025-03. Parecer Jurídico: 247/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Objeto do Termo: Cessão do software CUSTODIATECH criado pelo MPRN. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data sua assinatura.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.1325.0017638/2025-08. Parecer Jurídico: 453/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Associação do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do Termo: Conjugação de esforços para a realização do “I Concurso de Redação para Estudantes da Rede Pública de Ensino da Cidade de Cachoeira/BA”. Vigência: 02 (dois) meses, a contar da data sua assinatura.